



PARECER
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N° 163/2023
MENSAGEM DE LEI N° 478/2023

De autoria do Poder Executivo Municipal, o projeto em epígrafe “Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro no Orçamento Vigente e dá outras providências”.

I - RELATÓRIO

O Poder Executivo propõe abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro no Orçamento Vigente, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos Municipais, a fim de proceder com a devolução de repasse feito por meio do Termo de Convênio nº 271/2022/PGE/DER-RO, proveniente de rendimentos bancários e saldos orçamentários para posterior prestação de contas.

II – ANÁLISE

Nos termos regimentais, a presente proposição esteve em análise junto a **Comissão Constituição e Justiça**, não recebendo substitutivo.

No qual verificou-se que a matéria encontra-se apta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

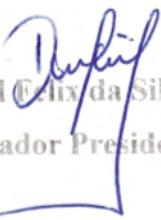
III – VOTO DO RELATOR

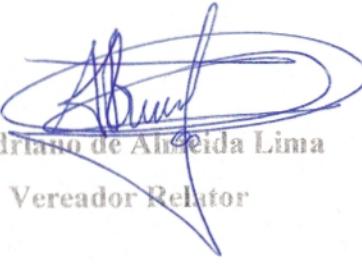
Em face do exposto, o Projeto de Lei N° 163/2023, reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, deve ser acolhido. Por isso, voto pela sua **aprovação**.

IV - RESULTADO DA VOTAÇÃO DA COMISSÃO

A **Comissão de Constituição e Justiça** em Reunião realizada no dia 06 de novembro de 2023, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei N° 163/2023.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores,


Daniel Célio da Silva
Vereador Presidente


Adriano de Almeida Lima
Vereador Relator


Renato Leitão dos Santos
Vereador Membro



PARECER
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 163/2023
MENSAGEM DE LEI N° 478/2023

De autoria do Poder Executivo Municipal, o projeto em epígrafe “Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro no Orçamento Vigente e dá outras providências”.

I - RELATÓRIO

O Poder Executivo propõe abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro no Orçamento Vigente, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos Municipais, a fim de proceder com a devolução de repasse feito por meio do Termo de Convênio nº 271/2022/PGE/DER-RO, proveniente de rendimentos bancários e saldos orçamentários para posterior prestação de contas.

II – ANÁLISE

Nos termos regimentais, a presente proposição esteve em análise junto a **Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização**, não recebendo substitutivo.

No qual verificou-se que a matéria encontra-se apta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III – VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, o **Projeto de Lei N° 163/2023**, reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, deve ser acolhido. Por isso, voto pela sua **aprovação**.

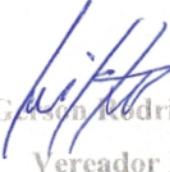
IV - RESULTADO DA VOTAÇÃO DA COMISSÃO

A **Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização** em Reunião realizada no dia **06 de novembro de 2023**, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei N° 163/2023.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores,


Marcelo Ferreira Barros
Vereador Presidente


Elizca Quevedo
Vereador Relator


Gerson Rodrigues de Oliveira
Vereador Membro



PARECER

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

**PROJETO DE LEI N° 163/2023
MENSAGEM DE LEI N° 478/2023**

De autoria do Poder Executivo Municipal, o projeto em epígrafe “Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro no Orçamento Vigente e dá outras providências”.

I - RELATÓRIO

O Poder Executivo propõe abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro no Orçamento Vigente, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos Municipais, a fim de proceder com a devolução de repasse feito por meio do Termo de Convênio nº 271/2022/PGE/DER-RO, proveniente de rendimentos bancários e saldos orçamentários para posterior prestação de contas.

II – ANÁLISE

Nos termos regimentais, a presente proposição esteve em análise junto a **Comissão Obras e Serviços Públicos Municipais**, não recebendo substitutivo.

No qual verificou-se que a matéria se encontra apta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III – VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, o **Projeto de Lei N° 163/2023**, reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico de boa técnica legislativa e, no mérito, deve ser acolhido. Por isso, voto pela sua **aprovação**.

IV - RESULTADO DA VOTAÇÃO DA COMISSÃO

A **Comissão de Obras e Serviços Públicos Municipais**, em Reunião realizada no dia **06 de novembro de 2023**, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei N° 163/2023.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores,

Elizan Queiroz
Vereador Presidente

Nayara de Oliveira Silva
Vereadora Relatora

Lucas Luiz de Cristo Teixeira
Vereador Membro